



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(do Sr. **Duarte**)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para tornar obrigatória a realização anual de avaliação clínica com médicos oftalmologistas e otorrinolaringologistas em escolas de educação básica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Base da Educação, para tornar obrigatório a realização anual de avaliações clínicas com médicos oftalmologistas e otorrinolaringologistas em escolas de educação básica.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Base da Educação, passa a vigorar acrescida do art. 28-A com a seguinte redação:

“Art. 28-A. As escolas de educação básica deverão ser submetidas anualmente a realização anual de avaliação clínica com médicos oftalmologistas e otorrinolaringologistas em período pré-estabelecido no cronograma escolar.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* tem como finalidade a detecção de doenças ou alterações no campo das especialidades mencionadas, devendo as crianças que apresentarem serem encaminhadas para acompanhamento especializado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Base da Educação, que tem como finalidade definir todos os princípios, diretrizes, estrutura e organização do ensino brasileiro, abrangendo

Apresentação: 27/04/2023 18:44:22.197 - Mesa

PL n.2231/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

Apresentação: 27/04/2023 18:44:22.197 - Mesa

PL n.2231/2023

todas as suas esferas e setores. Além disso, tem como objetivo desenvolver e assegurar a formação comum, flexibilizando o eixo de avaliação e liberdade.

No que diz respeito a saúde da criança, é importante que essa seja uma área de extrema importância tendo em vista que seu desenvolvimento, estímulos e crescimento devem ser acompanhados não só pelos pais ou responsáveis, mas, também, por um atendimento especializado que atenda todas as suas peculiaridades.

Atualmente, com base em dados disponíveis na internet, existem mais de 13 mil oftalmologistas e mais de 7 mil otorrinolaringologistas no Brasil. Tais números são expressivos pois mostram, com clareza, que a quantidade desses profissionais existentes hoje vem crescendo a cada dia.

Todos os profissionais são importantes tendo em vista que o cuidado com a criança, quer seja em sua moradia ou nas escolas, deve ser motivo de extrema atenção de modo que estimule o seu desenvolvimento e crescimento. No entanto, é cediço que nem sempre as crianças têm acesso a esses atendimentos, estando, portanto, as crianças sem atendimento especializado.

Convém mencionar que a preservação da saúde ocular das crianças é tida como uma das prioridades da Organização Mundial de Saúde – OMS, sendo preocupante que o diagnóstico tardio acaba por prejudicar a recuperação em diversas alterações oftalmológicas, podendo, até mesmo, causar cegueira irreversível. Já o diagnóstico tardio em questões que envolva o ouvido e a audição, o nariz e garganta, prejudica a criança em diferentes áreas de sua vida.

Desta forma, sabendo que a importância do oftalmologista é fundamental para proteção da visão e o otorrinolaringologista é importantíssimo nas questões que envolve audição, nariz e garganta, o presente Projeto de Lei se coaduna com o propósito constitucional de atender crianças no ambiente escolar promovendo avaliações clínicas anuais, colaborando com a promoção da saúde infantil, razão pela qual, conclamamos os pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2023.

Deputado Federal DUARTE
PSB/MA

